



Número: **0600373-60.2022.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura**

Última distribuição : **07/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Minuta de alteração de resolução que dispõe sobre a especialização das 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Zonas Eleitorais de Curitiba para processar e julgar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, os crimes de corrupção, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e aqueles praticados por organizações criminosas, bem como os pedidos de colaboração premiada e de cooperação jurídica passiva em matéria penal, conexos com crimes eleitorais.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado								
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)									
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)									
<b>Documentos</b>									
<table border="1"><thead><tr><th>Id.</th><th>Data da Assinatura</th><th>Documento</th><th>Tipo</th></tr></thead><tbody><tr><td>43001 850</td><td>12/07/2022 14:09</td><td><a href="#"><u>Acórdão</u></a></td><td>Acórdão</td></tr></tbody></table>		Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	43001 850	12/07/2022 14:09	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo						
43001 850	12/07/2022 14:09	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão						



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**ACÓRDÃO Nº 60.865**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600373-60.2022.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**  
**Relator: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA**  
**FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1**

p{text-align: justify;}

**RESOLUÇÃO Nº 899/2022**

Altera dispositivos da Resolução TRE/PR nº 834/2019.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 11/07/2022

**RELATOR(A) WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**

p{text-align: justify;}

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Resolução TSE nº 23.618/2020, que dispõe sobre a designação de zona(s) eleitoral(is) específica(s) para processamento e julgamento das infrações penais comuns contidas na decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do INQ nº 4435/DF, quando conexas a crimes eleitorais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Resolução TSE nº 23.691/2022;



**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as disposições da Resolução TRE/PR nº 834/2019 às inovações normativas trazidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Digital nº 27186/2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º** A Resolução TRE/PR nº 834/2019 passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

**“Art. 1º** Especializar as 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Zonas Eleitorais de Curitiba para processar e julgar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, os crimes de peculato, concussão, advocacia administrativa, tráfico de influência, corrupção ativa e passiva, contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/1986), de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998), sempre que conexos a crimes eleitorais, nos termos da decisão do STF no INQ nº 4435/DF, independentemente do caráter transnacional ou não das infrações penais.

(...)

**§ 4º** Também serão de competência das Zonas Especializadas os crimes de organização criminosa (Lei nº 12.850/2013), de associação criminosa (art. 288 do Código Penal) e os praticados por milícias privadas (art. 288-A do Código Penal), ainda que não conexos com aqueles do caput, quando a estrutura da organização, associação ou milícia privada envolver mais de uma zona eleitoral em diferentes municípios, desde que mantida a conexão com os crimes eleitorais.”

**“Art. 8º** Poderá ser determinada pelo Tribunal a recondução de magistrado de zona eleitoral especializada, a fim de prevenir que o encerramento do exercício da jurisdição eleitoral, em decorrência do término do biênio, acarrete prejuízo à investigação, à instrução criminal ou ao julgamento de processos-crimes de que trata esta Resolução”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em  
11 de julho de 2022.**

**Des. COIMBRA DE MOURA**

**Presidente**

**Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

**ROBERTO RIBAS TAVARNARO**

**RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**

**THIAGO PAIVA DOS SANTOS**

**Des<sup>a</sup>. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

**MONICA DOROTEA BORA**

**Procuradora Regional Eleitoral**

**EXTRATO DA ATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600373-60.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -  
RELATOR: DES. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - INTERESSADO:  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA.



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 12/07/2022 14:09:16  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071214090839300000041973726>  
Número do documento: 22071214090839300000041973726

Num. 43001850 - Pág. 3

## **DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Roberto Ribas Tavarnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Carlos Maurício Ferreira, substituto em exercício, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani e Thiago Paiva dos Santos. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéa Bora.

SESSÃO DE 11.07.2022.



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 12/07/2022 14:09:16  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071214090839300000041973726>  
Número do documento: 22071214090839300000041973726

Num. 43001850 - Pág. 4